



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
“Casa José Rodrigues Coura”

Rua José Rodrigues Coura, 64 - Centro/CEP 58.119-000 – Fone/fax (83) 3387 1031

E-mail cmsslr@terra.com.br

CNPJ 24.225.625/0001-10

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2025.

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, modificando o § 5º do Artigo 25 e dá outras providências.

Art. 1º - O Parágrafo 5º do Artigo 25 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 -

§ 5º – A eleição da Mesa Diretora, para o 2º biênio de cada legislatura, será realizada a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato.”

Art. 2 – Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 05 de setembro de 2025.

Fabio Santos Almeida
Vereador

Rosinaldo Cardoso de Bruce
Vereador

Paula da Costa Silva
Vereador

José Venâncio
Vereador

Gerlânia Ferreira Simplício
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
“Casa José Rodrigues Coura”

Rua José Rodrigues Coura, 64 - Centro/CEP 58.119-000 – Fone/fax (83) 3387 1031

E-mail cmsslr@terra.com.br

CNPJ 24.225.625/0001-10

Ofício SN/2025, 05 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

CONSIDERANDO o teor normativo do artigo 46, I, da Lei Orgânica Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, PB;

CONSIDERANDO a previsão regimental constante no art. 126, § 1º, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, PB;

CONSIDERANDO o efeito vinculante (*erga omnes*) das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Pretório Excelso nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.734/DF, publicada em 25/02/2025, que estabeleceu que a eleição para escolha de nomes a compor a mesa diretora dos poderes legislativos, *“deve ocorrer a partir de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato, em conformidade com os princípios republicano e democrático e com o critério da contemporaneidade”*.

CONSIDERANDO a estrita observância da administração pública e de seus agentes aos princípios estatuídos a rigor do art. 37, CF/88, sobretudo, ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO o poder/dever da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, em reanalisar matérias de seu interesse, prezando sempre de modo intransigente pela plena harmonia de suas decisões, normas e medidas administrativas às Leis e precedentes jurisprudenciais das Cortes Superiores, mais detidamente àqueles que tornam cogente seus paradigmas;

Ante o exposto, os Vereadores(as) abaixo subscritos vem através deste propor a presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, ao fim de retificar o teor normativo do artigo 25, § 5º, compatibilizando seu entendimento à Tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 7.734/DF, para a qual pedem aprovação do Plenário do Douto Poder Legislativo local.

Certos do acolhimento ao presente, antecipam os seus agradecimento e renovam votos de estima e apreço.

Fabio Santos Almeida
Vereador

Rosinaldo Cardoso de Bruce
Vereador

Paula da Costa Silva
Vereadora

José Venâncio
Vereador

Gerlânia Ferreira Simplício
Vereadora